



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

LEI Nº 931

DE 07 DE MARÇO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A
ATUALIZAÇÃO DO PLANO
MUNICIPAL PELA PRIMEIRA
INFÂNCIA – PMPI DO
MUNICÍPIO DE BELA
CRUZ/CE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações no Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Bela Cruz com prazo de execução até o final do exercício 2025.

Parágrafo único. Os planos, programas e serviços implementados pelo Município, além das diretrizes estabelecidas nesta Lei, serão norteados pelos princípios contidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e, no que couber, na Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016.

Art. 2º - Considera-se Primeira Infância, para os efeitos desta lei, as crianças entre 0 e 6 anos de idade.

Art. 3º - São diretrizes das políticas públicas do Município para a primeira infância:

I – a prioridade absoluta no atendimento e defesa dos interesses da criança, com vistas ao aumento da qualidade de vida;

II – a promoção do desenvolvimento integral de crianças durante a primeira infância;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

III – a inclusão, atendimento e o acompanhamento individualizado da criança na creche e na rede de educação infantil;

IV – a redução das desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança, garantindo a ela igualdade de oportunidades na vida adulta;

V – a formação e desenvolvimento da cultura de proteção aos direitos da criança.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal elaborar e desenvolver o Plano Municipal de Primeira Infância, articulado entre os órgãos municipais, com o objetivo de implementar programas, serviços e ações voltadas ao atendimento integrado da criança.

Parágrafo único. Para fins de execução do Plano Municipal da Primeira Infância, cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança durante a primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

Art. 5º - Ficam acrescidas ao Plano Municipal da Primeira Infância, as seguintes ações:

I – no setor de Educação:

- a) Implantação de ações de qualificação e de ampliação do acesso à educação infantil, tendo como prioridade as crianças em situação de vulnerabilidade social;
- b) ampliação da participação da família no sistema educacional;
- c) Garantia de oferta de alimentação escolar, mantendo padrões de qualidade para atendimento as necessidades nutricionais da criança em cada fase da vida durante a primeira infância.

II – no setor de Saúde:

- a) orientação, preparo e amparo da gestante no parto e durante a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ – CNPJ 07.566.045/0001-77

Rua 7 de Setembro, nº 34, Centro – Cep: 62570-000 – Fones: (88) 3663.1240/1145

BELA CRUZ - CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

maternidade, em todos os aspectos;

- b) prevenção, detecção precoce e tratamento imediato em relação às doenças prevalentes na primeira infância;
- c) ampliação dos exames de rotina da saúde bucal, ocular e auditiva, bem como orientação a respeito das demais doenças da população infantil;
- d) Implantação do Programa Busca Ativa Vacinal.

III – no setor de assistência social:

- a) Manutenção de programas de fortalecimento dos vínculos entre a criança e a família, inclusive nos casos em que a criança permanece em abrigos ou sob atendimento de programas sociais e inserção;
- b) Implantação do Programa Criança Feliz, Cartão Mais Infância e outros programas de atendimento à criança na primeira infância em situação de vulnerabilidade.
- c) Realização de ações de enfrentamento a todos os tipos de violência na primeira infância

Art. 6º - As ações e resultados previstos no Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias municipais nos exercícios em que o PMPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

Art. 7º - Para fins de execução do Plano Municipal de Primeira Infância poderão ser realizados termos de parceria entre o Poder Executivo Municipal e as instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo.

Art. 8º - O Plano Municipal da Primeira Infância previsto nesta Lei deverá ser revisto a cada dois anos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Executivo e eventuais alterações deverão ser aprovadas por resolução do referido Conselho.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 07 de Março de 2022.

JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal